



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.379 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Altera a data de celebração do Feriado de 08 de Dezembro, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia, em decorrência dos números que tem aumentado no Município de Araci, bem como os números alarmantes que vêm crescendo diuturnamente em toda Região Sisaleira;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto 1370 de 24 de Abril de 2020 e 1372 de 30 de Abril de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - O feriado de 08 de Dezembro, Festa da Padroeira do Município de Araci, terá sua celebração antecipada, excepcionalmente no exercício de 2020, para o dia 08 de Junho desse ano, na forma da lei, face à calamidade pública em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial varejista e atacadista, excetuando-se, às atividades essenciais no âmbito do Município de Araci entre os dias 06, 07 e 08 deste mês.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis e padarias, as quais permanecerão abertas.

§ 2º - Os comércios de gêneros alimentícios, tais como Supermercado, Hortifruti, Frigorífico, Granjeiro e Loja de ração, funcionarão com serviço essencial apenas nos dias 06 e 07, em horário reduzido, compreendendo seu atendimento das 08:00 da manhã às 15:00 da tarde.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, limpeza pública.

§ 4º - A determinação expressa no caput deste artigo, aplicam-se as manifestações religiosas (Templos, Igrejas, Terreiros, etc...) e feiras livres realizadas em todo território municipal.

§ 5º - O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Fica determinado o toque de recolher, com proibição de circulação em todo território de Araci, das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Não se enquadram no caput deste artigo os casos de serviços essenciais ou necessidade urgente ou emergente, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que Institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 03 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - *Araci* - BA - CEP: 48760-000

Tel: [\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [\(75\) 3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito